

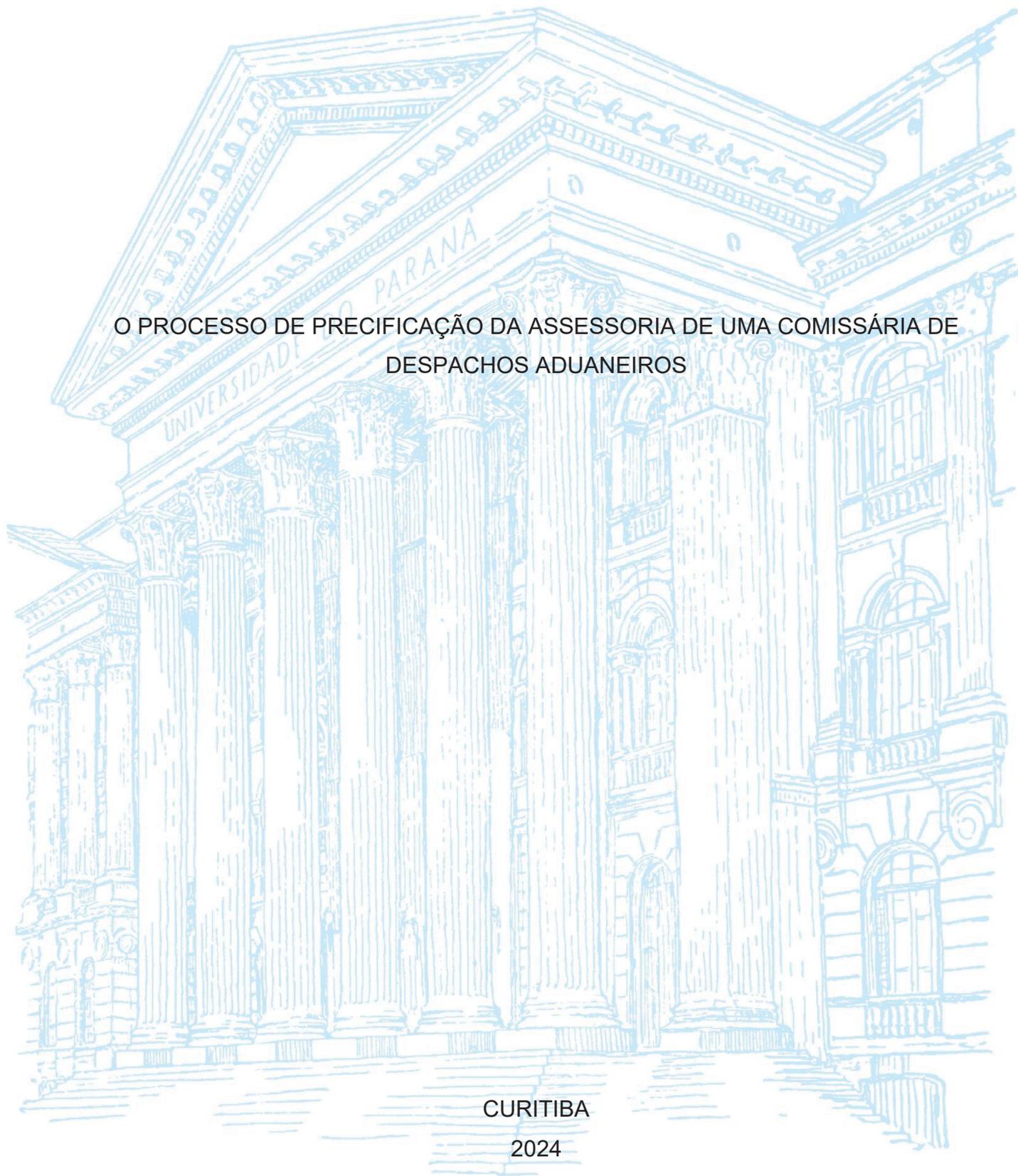
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANA CAROLINE DE SENA RODRIGUES

O PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE UMA COMISSÁRIA DE
DESPACHOS ADUANEIROS

CURITIBA

2024



ANA CAROLINE DE SENA RODRIGUES

O PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO DA ASSESSORIA DE UMA COMISSÁRIA DE
DESPACHOS ADUANEIROS

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Alison Martins Meurer

CURITIBA

2024

AGRADECIMENTOS

À empresa que forneceu suas informações contábeis e administrativas para a construção deste relatório, e também ao orientador e os demais professores que ao longo do curso ministraram novos conhecimentos acerca dos temas contábeis.

RESUMO

A formação de preços é uma tarefa complexa, principalmente quando se trata de serviços. Para tanto, este relatório objetiva analisar o processo de precificação da assessoria em importação e exportação em uma comissária de despachos aduaneiros, sendo, pois, de suma importância a precificação eficiente dos serviços aduaneiros, a lucratividade e a sobrevivência da empresa. Utilizou-se o método *Mark-up* divisor para a formação dos preços, bem como uma metodologia estratégica de pesquisa mista (qualitativa e quantitativa) e bibliográfica. A empresa escolhida é do ramo de consultoria e assessoria aduaneira em comércio exterior, estando enquadrada no Lucro Presumido e com as decisões acerca dos preços tomadas pelo proprietário. Com a aplicação do índice de *Mark-up* aos atuais preços encontrou-se um custo elevado com mão de obra direta, por isso foram projetadas reduções de 10%, 20% e 30% no referido custo. Os resultados mostraram-se promissores ao reduzir o valor do custo direto, sugerindo novos preços e maximização dos lucros. Assim, o método *Mark-up* divisor auxilia na tomada de decisão quanto a formação de preços, em especial se aplicado no setor de serviços.

Palavras-chave: Precificação de Serviços. Despachos Aduaneiros. Comércio Exterior. Lucro Presumido. *Mark-up* Divisor.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 5 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA..... | 5 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO | 6 |
| 1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO..... | 6 |
| 2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA | 7 |
| 2.1 COMÉRCIO INTERNACIONAL E O PAPEL DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS..... | 7 |
| 2.2 PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS..... | 13 |
| 3 METODOLOGIA | 16 |
| 4 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS | 18 |
| 4.1 O PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO.. .. | 18 |
| 4.2 APLICAÇÃO DO MARK-UP CONSIDERANDO OS PREÇOS ATUAIS..... | 20 |
| 4.3 PROJEÇÕES DE PREÇOS COM NOVO MARK-UP PARA 2024..... | 21 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 24 |
| REFERÊNCIAS | 26 |

1 INTRODUÇÃO

Esta introdução inicialmente aborda a contextualização do tema proposto, seguindo para a problematização, objetivo geral, importância prática do estudo e, por fim, os aspectos conceituais sobre o tema.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Em face do cenário atual, o mercado internacional é bastante visado pelas empresas que desejam aumentar os lucros e obter mais prestígio no mundo dos negócios. As empresas buscam melhores opções para a compra e venda de matérias-primas, produtos importados de boa qualidade, crescimento socioeconômico, além de outros aspectos que contribuem para a internacionalização das organizações preparando-as para o mercado estrangeiro. Isso ocorre tanto na importação, quanto na exportação movimentando o comércio e fortalecendo parcerias ao longo do tempo. (JORGE; TROIAN; CARVALHO, 2021).

Para operacionalizar as atividades nesse cenário complexo, conforme Ferreira (2018), muitas empresas recorrem aos serviços de uma comissária de despacho aduaneiro, que por meio do agente denominado despachante aduaneiro, exerce duas principais funções: representação legal e função pública. Ferreira (2018) ainda ressalta que a primeira função remete aos poderes outorgados aos despachantes para que possam realizar os desembaraços aduaneiros em nome das empresas, enquanto que a segunda é fundamental para “o cumprimento do ato administrativo legal”, uma vez que o despachante aduaneiro deve ser devidamente cadastrado na Receita Federal nos pontos de fronteira em que realiza o seu trabalho.

Nesse sentido, é importante destacar os serviços de assessoria aduaneira, que auxiliam os clientes no planejamento, organização e execução das operações de comércio internacional, assim como na internacionalização de negócios, sincronizando os processos, agilizando os despachos e minimizando possíveis falhas na emissão de documentos comuns ao despacho aduaneiro, tais como fatura comercial, romaneio de carga, conhecimento de transporte, manifesto de carga, entre outros (MACEDO *et al.*, 2022).

Frente a essa gama de serviços ofertados pelos comissários aduaneiros, é necessário um processo de precificação, que ao se tratar de serviços é bastante

complexo. Esse desafio já foi percebido em outros segmentos de prestação de serviços, como escritórios de contabilidade (COSTA; ARAUJO; VALLIM, 2022), empreendimentos de pequeno porte (CALVOSA *et al.*, 2022), administração condominial (OLIVEIRA; SENA, 2023), serviços ambientais prestados pelos catadores de recicláveis (SALES; RIBEIRO, 2022), transporte rodoviário de cargas (AGUIAR *et al.*, 2022), entre outros.

Diante desse cenário, faz-se necessário observar atentamente o processo de precificação da prestação de serviços de despachos, sendo esta a questão que norteia a pesquisa: quais os aspectos considerados no processo de precificação da assessoria em importação e exportação em uma comissária de despachos aduaneiros?

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Analisar o processo de precificação da assessoria em importação e exportação em uma comissária de despachos aduaneiros.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Com este estudo pretende-se destacar a importância da precificação eficiente dos serviços aduaneiros, utilizando-se o método *Mark-up* divisor visando a lucratividade e a sobrevivência da empresa objeto do estudo. Definir o preço de modo sistemático é importante, visto que Vizzotto, Marques e Paulus (2022) afirmam que por meio do referido método se tem conhecimento de todos os custos envolvidos (fixos, variáveis, diretos e indiretos), gerando uma mensuração apropriada para precificar serviços.

Além disso, a pesquisa também é importante para os importadores e exportadores, uma vez que estes são os principais operantes no comércio internacional, os quais necessitam de orientação e agilidade para o correto andamento dos processos aduaneiros, remunerando esses serviços sem comprometer a lucratividade de suas operações (MACEDO *et al.*).

Por fim, em termos econômicos, o estudo destaca-se por abordar o processo de comércio exterior haja vista maior visibilidade do comércio nacional, o qual contribui para a lucratividade das empresas, desenvolvimento socioeconômico, cultural,

empresarial e inovação, que são elementos estratégicos para a economia do país. (REZENDE; REIS, 2021).

2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

2.1 COMÉRCIO INTERNACIONAL E O PAPEL DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS

Consoante Barros (2021, p.10) “o comércio é o mais antigo vínculo entre as nações”, o qual permitiu a construção e o desenvolvimento dos mais diversos tipos de sociedades. Com ênfase ao comércio exterior, é notório que até hoje ele proporciona a compra e venda de bens, mercadorias e serviços de um país para outro, impulsionando o crescimento das organizações, maior variedade de itens à disposição de clientes, parceiros comerciais, investidores e governos, gerando renda, trabalho e melhores oportunidades, além de inovação, tecnologia e crescimento socioeconômico.

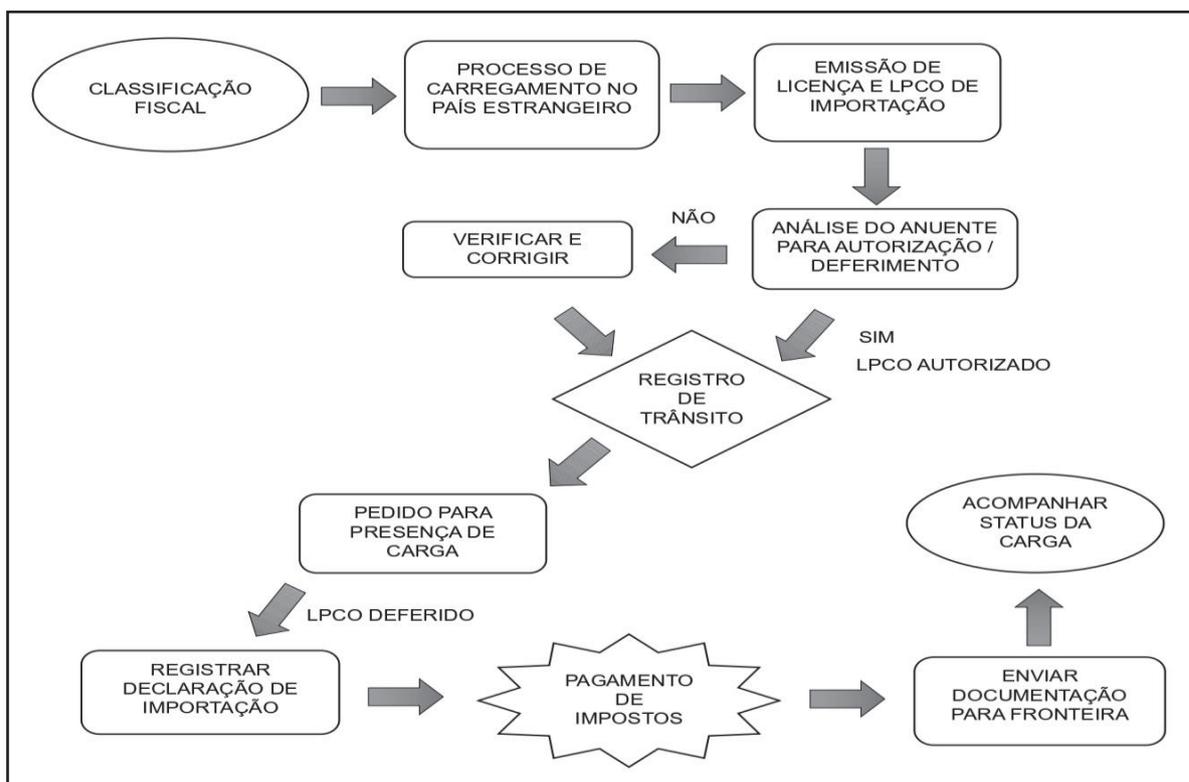
Nesse sentido, há as atividades de importação e exportação, sendo a primeira um processo em que o indivíduo ou a empresa adquire determinado bem/produto/serviço do exterior, o que envolve uma série de etapas e dispêndios, dependendo do produto a ser comprado. Enquanto que a segunda envia bens/produtos/serviços nacionais para o comércio internacional, ambas contribuindo para a economia e o desenvolvimento da organização e, conseqüentemente, do local em que ela operacionaliza suas atividades (MACEDO *et al.*, 2022).

Todavia, para que uma empresa comece a atuar nesse mercado é de suma importância a orientação e entendimento conjunto das etapas a serem seguidas, da legislação aduaneira aplicada a cada tipo de operação, planejamento e tomada de decisão sobre modalidades de transporte, pagamentos, trâmites internacionais, trabalho realizado em fronteira, fiscalização, cumprimentos legais e outras ações pertinentes ao comércio exterior. Logo, é necessária a contratação de profissionais atuantes nesse ramo, os quais possuem o conhecimento e a experiência para auxiliar as empresas e seus clientes. (MUTZENBERG *et al.*, 2021).

Para atender a essa demanda, existem as comissárias de despachos aduaneiros que tem o profissional denominado despachante aduaneiro como principal agente trabalhando legalmente, de forma remota ou presencial, nos pontos de fronteira (FERREIRA, 2018). À vista disso, apresentam-se os fluxogramas da

operação de importação (Figura 1) e exportação (Figura 3), detalhando o papel das comissárias nas operações aduaneiras.

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO



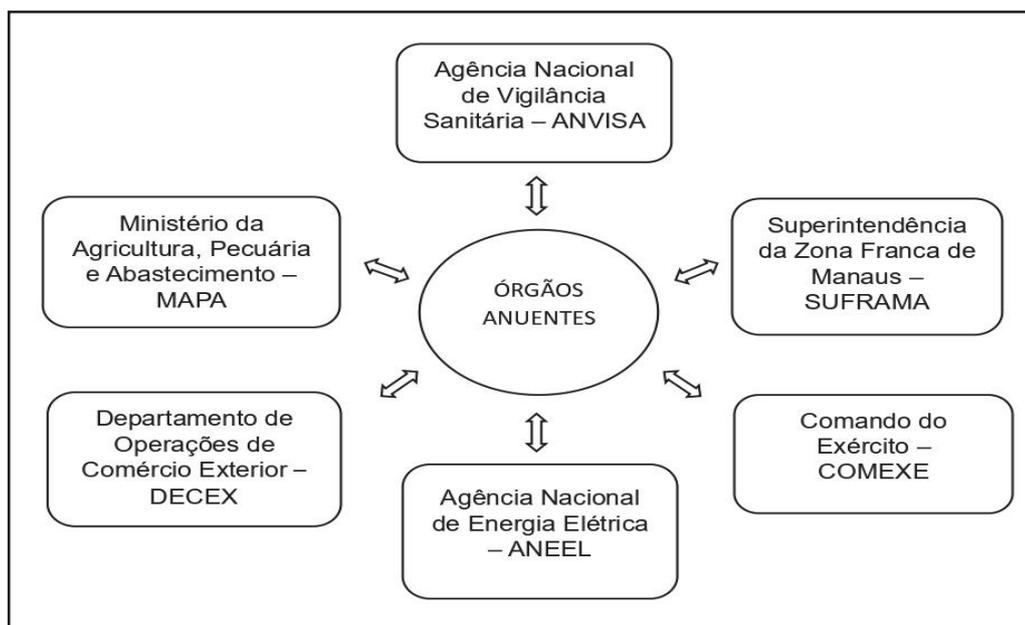
FONTE: Elaborado pela autora, com base em Macedo *et al.* (2022).

Conforme exposto no fluxograma, dando início ao trabalho da comissária de despachos, a classificação fiscal do(s) produto(s) a ser(em) importado(s) é a primeira e crucial etapa no processo de importação, uma vez que ela é responsável pelo tratamento administrativo e as alíquotas dos impostos que serão aplicadas (GOULART, 2021). Em termos gerais, a classificação fiscal nada mais é que a identificação do código que determinará a tributação dos produtos, sendo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) o mais utilizado nas operações.

Logo após, com o carregamento da carga no exterior, são feitos os registros no site Siscomex importação web (RECEITA FEDERAL, 2024) da Licença de Importação (LI), que conforme o Manual Aduaneiro (2014) é o documento que autoriza a importação que será realizada, e da Licença, Permissão, Certificado e Outros Documentos (LPCO), na qual está sujeita a análise para autorização e deferimento pelo órgão anuente a depender do tipo de mercadoria.

Ademais, a Figura 2 apresenta alguns dos principais Órgãos Anuentes no comércio exterior, segundo Sprenger (2023):

FIGURA 2 – ÓRGÃOS ANUENTES NO COMÉRCIO EXTERIOR



FONTE: Elaborado pela autora, com base em Sprenger (2023).

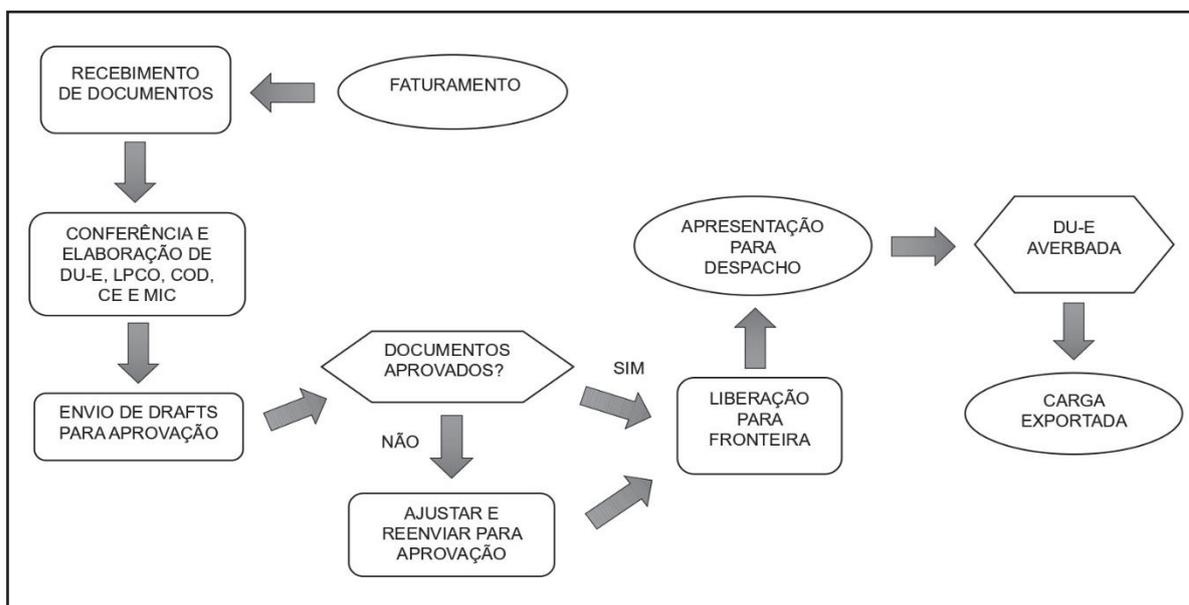
Em seguida, assim que o status do LPCO estiver como – autorizado – no site de registro/acompanhamento (Siscomex importação web) o despachante aduaneiro - legalmente habilitado à comissão de despachos - registra o trânsito da carga que está sendo importada e faz o pedido de presença de carga ao auditor responsável pelo posto fiscal da Receita Federal na fronteira que recepcionará a carga.

Prosseguindo, com o status do LPCO em – deferido –, é o momento de registrar a Declaração de Importação (DI) e, concomitantemente, os impostos são pagos em débito automático lançando-se os dados da conta corrente vinculada ao CNPJ importador na própria DI dentro do sistema (FERREIRA, 2018). Por conseguinte, o despachante organiza a documentação e envia ao auditor responsável, restando então acompanhar a liberação da mercadoria após ingresso na fronteira.

Assim sendo, é indispensável o apoio e atuação da comissão de despachos, que com sua equipe de despachantes e ajudantes trabalha diminuindo as chances de falhas e erros (MACEDO *et al.*, 2022). Destaca-se que a desatenção aos prazos e pagamentos envolvidos nesse tipo de operação aduaneira acarreta em multas e atrasos na liberação das cargas (NETO; RIBEIRO, 2022).

Dadas as devidas explicações acerca da importação, na Figura 3 apresenta-se o fluxograma do processo de exportação.

FIGURA 3 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO



FONTE: Elaborado pela autora, com base em Macedo *et al.* (2022).

O processo de exportação inicia no faturamento, etapa na qual a empresa já foi assessorada pela comissária de despachos, estando agora devidamente cadastrada e habilitada a embarcar cargas no comércio exterior. Segundo Macedo *et al.* (2022), no faturamento são emitidos, por parte da empresa exportadora, os documentos da Figura 4:

FIGURA 4 – DOCUMENTOS EMITIDOS NO FATURAMENTO



FONTE: Elaborado pela autora, com base em Macedo *et al.* (2022).

De acordo com o art. 557 do Decreto nº 6.759/2009, que regulamente as atividades aduaneiras e demais procedimentos do comércio exterior, as principais informações que devem conter na Fatura Comercial são: nome e endereço completos

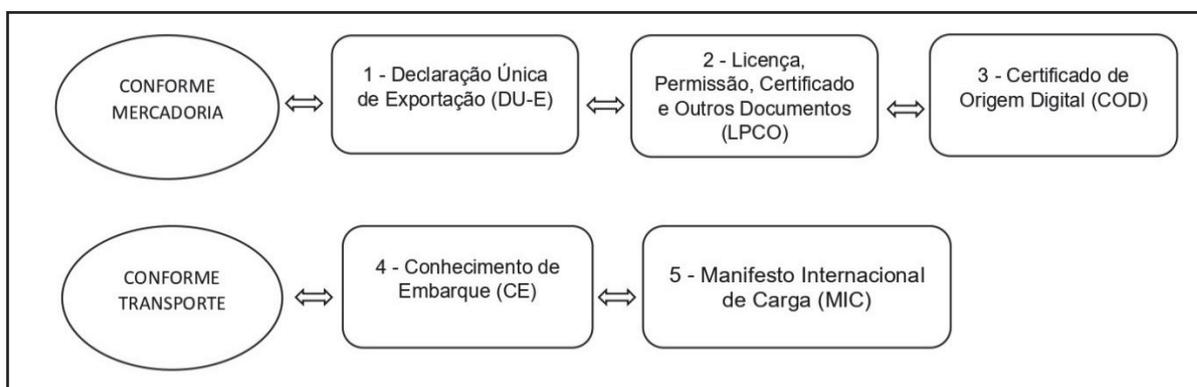
do exportador, importador e consignatário; descrição das mercadorias; quantidade e especificação do tipo de volume da carga; peso líquido e peso bruto, país de origem do produto/mercadoria; termo de condição de venda (INCOTERM); preço unitário e total na moeda de pagamento - usualmente o dólar – custos do transporte e demais gastos, data e número de identificação da fatura.

Já em relação ao Romaneio de Carga, basicamente, contém as mesmas informações da Fatura Comercial correspondente, apresentando detalhadamente a descrição dos seus itens, mas sem constar valores monetários (BRASIL, 2009). E, assim como os documentos citados, a nota fiscal também deve estar devidamente identificada, conforme disposto no art. 588 do referido Decreto, com ressalva para a descrição dos valores monetários em moeda nacional, já que a NF é utilizada desde a saída do estabelecimento brasileiro até a apresentação e despacho aduaneiro da carga (MACEDO *et al.*, 2022).

Outrossim, se a mercadoria a ser exportada for de origem vegetal e/ou animal, deve ser emitido um documento chamado Certificado Sanitário para Exportação, cujo órgão responsável pela liberação é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, assim como outros documentos sanitários que venham a ser exigidos pelo comprador estrangeiro, que são emitidos pelo órgão fiscalizador sanitário do seu país.

Em seguida, esses documentos são enviados para a equipe da comissão de despachos, que então é responsável pela elaboração de:

FIGURA 5 – DOCUMENTOS EMITIDOS PELA COMISSÁRIA DE DESPACHOS



FONTE: Elaborado pela autora, com base em Macedo *et al.* (2022).

A Declaração Única de Exportação (DU-E), segundo o Manual de Exportação via DU-E (2017), é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.702 de 2017,

sendo exigida sua apresentação nos despachos aduaneiros, com o registro eletrônico no Portal Único SISCOMEX, contendo as “informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação” (IN RFB Nº 1.702, 2017).

Já a Licença, Permissão, Certificado e Outros Documentos (LPCO), é exigida nas operações com produtos que requerem controle administrativo (BUENO, 2023), como em casos de licença de exportação financiada (LPCO PROEX), trânsito de produtos agropecuários (LPCO MAPA) e exportação de medicamentos (LPCO ANVISA), as quais são devidamente registradas no Portal Único SISCOMEX e vinculadas a DU-E correspondente a fim de obter deferimento pelo órgão anuente (BRASIL, 2023).

O terceiro documento elaborado, o Certificado de Origem, é requerido pelo país importador em alguns tipos de mercadorias, tais como: animais vivos, produtos alimentícios, medicamentos e outros estabelecidos por meio de acordos comerciais, assegurando a origem das mercadorias exportadas. Ele é emitido pelas Federações de Comércio e Indústria, bem como associações comerciais, podendo atualmente ser feito pelo sistema de Certificado de Origem Digital – COD (BUENO, 2024).

Por fim, tem-se os documentos do transporte, sendo o conhecimento de embarque o responsável por identificar o modal da operação (rodoviário, marítimo, aéreo, ferroviário ou multimodal), instruindo o processo de despacho e comprovando o embarque (SPRENGER, 2024); enquanto que o manifesto de carga informa sobre o tipo de veículo utilizado, entre outras informações relevantes sobre a carga (BUENO, 2024). Logo, esses documentos se complementam e são obrigatórios nas apresentações de despacho.

Dessa forma, com toda documentação emitida e aprovada, a carga é enviada para a fronteira onde serão realizados os procedimentos de apresentação e despacho e, tão logo a DU-E for averbada, a carga terá sido completamente exportada, sendo então cumpridas as obrigações da comissária com o seu cliente, honrando o seu papel nas operações do comércio exterior.

2.2 PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

À luz do estudo de Lopes *et al.* (2022), o processo de precificação é o que determina o valor que será cobrado na venda de produtos e na prestação de um serviço. Para tanto, há diversos métodos e estratégias de precificação, que ficam a critério de escolha de cada organização, objetivando custear os gastos envolvidos e a manutenção de suas atividades.

Costa, Araujo e Vallim (2021) enfatizam em seu estudo sobre mix e precificação, a dificuldade de se cobrar um preço justo quando se trata da prestação de serviços. Ainda segundo os autores, a precificação é importante para manter a competitividade e a continuidade das empresas, por isso devem ser considerados todos os custos envolvidos na atividade.

Na literatura encontram-se os mais diversos métodos que podem auxiliar na precificação de produtos e serviços, sendo alguns exemplos: margem de contribuição (PISSINATI; DIAS, 2022), precificação baseada no lucro alvo (SCHMITT; SILVA, 2022), baseada na concorrência (PURIFICAÇÃO *et al.*, 2022) e com base nos custos – conhecido como método *Mark-up* (VIZZOTTO; MARQUES; PAULUS, 2022). Para melhor entendimento, buscou-se referências em obras já publicadas, das quais abordam os métodos supracitados, reunindo informações sobre a fórmula utilizada, vantagens e desvantagens dispostas no Quadro 1.

QUADRO 1 – MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO

| MÉTODO | FÓRMULA | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|------------------------|---|--|--|
| Margem de contribuição | $MC = PV - (CV + DV)$ <p>Onde: MC = margem de contribuição; PV = preço de venda CV = custos variáveis DV = despesas variáveis</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento dos custos; - Formação de preços mais próximos da realidade. | <ul style="list-style-type: none"> - O método não leva em consideração, por exemplo, a demanda do mercado ou preços concorrentes. |
| Lucro alvo | $LA = MC - CF$ <p>Onde: LA = Lucro alvo MC = Margem de contribuição CF = Custos fixos</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Interessante quando usada para calcular o preço envolvendo um grande volume de vendas. | <ul style="list-style-type: none"> - Pode resultar em menores preços de venda. |

| MÉTODO | FÓRMULA | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|--------------------------------------|---|--|---|
| Precificação baseada na concorrência | 1 - Por oferta: empresa vende à preço parecido com o praticado pela concorrência; e 2 – Por proposta: faz-se um julgamento para determinar os preços, tendo como base a fixação de preços pela concorrência. | - Considera a posição da empresa no mercado, bem como a de seus concorrentes; - Pode ser usada quando há dificuldade em definir preços. | - Não se dá atenção aos custos; - O ambiente da concorrência é extremamente volátil; - O preço gerado pode ser ineficaz para cobrir todos os custos e despesas. |
| Mark-up divisor | $\text{M.up} = \frac{100 - (\text{soma } \%)}{100}$ | - Considera todos os gastos; - Facilita o cálculo dos preços; - Capacidade de gerar informações mais assertivas. | - Apresenta variações a depender do método de custeio escolhido. |

FONTE: Elaborado pela autora, com base em Pissinati e Dias (2022); Schmitt e Silva (2022); Purificação *et al.* (2022); Vizzotto, Marques e Paulus (2022); e Spagnuolo (2023).

Pissinati e Dias (2022) afirmam que “a margem de contribuição é o percentual de participação do lucro de cada produto para o pagamento das demais despesas”, correspondendo às necessidades de cobrir os custos e gerar lucro. Para saber se o valor aplicado na cobrança de produtos e serviços está cumprindo com esse propósito, os autores explicam que se o valor resultante for superior ao valor total das despesas fixas, há a geração de lucro. Do contrário, está havendo prejuízo, sendo necessário reajustar o preço a ser cobrado.

A precificação baseada no lucro alvo, consoante a aplicação no estudo de Schmitt e Silva (2022), é dada em função do lucro desejado estabelecido pela empresa, considerando a margem de contribuição, os custos fixos e o lucro líquido. Entretanto, os autores chegaram à conclusão de que esse método, dentre outros que foram analisados, obteve os menores valores na precificação, logo sugerindo-se que os gestores não fiquem presos a esse tipo de formação de preço, valendo analisá-la nos demais métodos, conforme características mais relevantes do produto a ser vendido e/ou serviço a ser prestado (SCHMITT; SILVA, 2022).

Já a precificação com base na concorrência, abordada por Purificação *et al.* (2022), não considera os custos, como encontrado em outros métodos, mas sim o preço praticado pela concorrência no ambiente onde determinada organização está inserida. Aqui são feitos estudos estratégicos de mercado, para entender como a

própria empresa e as demais estão posicionadas nesse meio, podendo escolher entre abordagem por oferta ou por proposta, como apresentado no Quadro 1 (PURIFICAÇÃO *et al.*, 2022).

Seguidamente, a precificação com base no indicador *Mark-up*, sob perspectiva de Vizzotto, Marques e Paulus (2022), é a escolha mais assertiva quando aplicada à serviços, pois além de considerar o lucro desejado, também inclui todos os gastos envolvidos, e não somente os custos como abordado nos métodos anteriores, gerando informações mais estratégicas às empresas e seus gestores (VIZZOTTO; MARQUES; PAULUS, 2022).

Assim, o *Mark-up* é um índice (ou percentual), que será aplicado considerando custos e despesas para então formar o preço de venda, podendo ser utilizado tanto para precificar produtos, quanto serviços (SILVA, 2023). Todavia, antes de calculá-lo, deve-se escolher um método de custeio, sendo o custeio por absorção o mais indicado, tendo em vista que ele é o único aceito pela legislação brasileira (VIZZOTTO; MARQUES; PAULUS, 2022).

Segundo Garrison, Noreen e Brewer (2012), o custeio por absorção “inclui todos os custos de produção – materiais diretos, mão de obra direta e custos indiretos de produção variáveis e fixos”. Logo, é imprescindível que as empresas tenham conhecimento sobre os custos compreendidos em suas atividades, fazendo uso das terminologias abordadas na contabilidade gerencial e de custos (FICHES, 2023).

É possível calcular o indicador *Mark-up* de duas formas (Quadro 2):

QUADRO 2 - O MARK-UP NA FORMAÇÃO DE PREÇOS

| MARK-UP DIVISOR | MARK-UP MULTIPLICADOR |
|--|---|
| <p>Etapa 1: aplicar fórmula do mark-up divisor</p> $\frac{100 - (\text{soma } \%)}{100}$ | <p>Etapa 1: aplicar fórmula do mark-up multiplicador</p> $\frac{1}{\text{Mark-up divisor}}$ |
| <p>Etapa 2: aplicar fórmula do preço de venda (PV)</p> $\text{PV} = \frac{\text{Custo de aquisição}}{\text{Mark-up divisor}}$ | <p>Etapa 2: aplicar fórmula do preço de venda (PV)</p> $\text{PV} = \text{Custo de aquisição} \times \text{Mark-up multiplicador}$ |

FONTE: Elaborado pela autora, com base em Vizzotto, Marques e Paulus (2022) e Portulhak (2023).

Desse modo, tendo em vista os mais diversos métodos para a formação de preços, nota-se a necessidade de conhecer as principais vantagens e desvantagens

de cada método. Além de realizar o levantamento de todos os custos e despesas no processo de venda de produtos e serviços, a fim de munir-se de informações estratégicas para essa tomada de decisão, dispondo no mercado preços conforme a realidade de cada organização.

3 METODOLOGIA

Atendendo o propósito deste relatório técnico, utilizou-se a abordagem de pesquisa mista, que de acordo com Machado (2023, p.16) caracteriza-se por unir as abordagens qualitativa e quantitativa, as quais complementam o estudo científico e ampliam o conhecimento em face do tema tratado.

Consoante Lunetta e Guerra (2023, p. 151), aplicou-se a estratégia de pesquisa bibliográfica, cujas fontes de informações são estudos já publicados e a pesquisa documental, com acesso às fontes primárias e secundárias de informações, tais como: notas fiscais, relatórios administrativos de produtividade e as Demonstrações de Resultado do Exercício, todas devidamente fornecidas pela empresa objeto do estudo.

Já em relação ao tratamento dos dados, foi efetuada a análise de conteúdo, que na visão de Paiva, Oliveira e Hillesheim (2021) se caracteriza por ser um processo sistemático e objetivo, o qual é capaz de interpretar informações, consolidar dados estatísticos e conduzir o investigador na sua busca científica.

Considerando isso, a empresa escolhida para a análise é do ramo de consultoria e assessoria em comércio exterior e está enquadrada no regime de tributação do Lucro Presumido. Seu endereço jurídico está registrado em São Paulo/SP, para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços (ISS), atendendo os clientes de maneira remota na emissão de documentos e também presencialmente nos pontos de fronteira em que realiza os despachos. Neste estudo é utilizado o nome fictício Delta para representar essa organização.

Com 14 anos de experiência e uma cartela com aproximadamente 200 clientes, tanto empresas importadoras e exportadoras, quanto transportadoras no modal rodoviário, a Delta atende legalmente nos pontos de fronteira das cidades de Assis Brasil/AC, Epitaciolândia/AC, Rio Branco/AC, Guajará-Mirim/RO, Porto Velho/RO, Manaus/AM, Bonfim/RR e Pacaraima/RR.

Para tanto, assessora o envio e recebimento de cargas para o Peru, Bolívia, Equador, Chile, República Dominicana, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e China, cumprindo com todas as etapas da exportação e importação citadas no referencial teórico. Assim, seus principais serviços são: acompanhamento de despacho, representação de transporte, despacho de importação e despacho de exportação.

A Delta também conta com uma equipe composta por dois despachantes e quatro ajudantes aduaneiros, além de um fluxo de processos que varia de mês a mês. Vale ressaltar que o preço cobrado nos serviços é o mesmo desde 2020. Entretanto, os anos de pico da pandemia da Covid-19 (2020 e 2021) foram descartados devido às condições de isolamento e o baixo fluxo de processos registrado no referido período, os quais afetam negativamente os resultados.

Por conta disso, foi realizada uma análise com dados anuais das notas fiscais e Demonstrações de Resultado do Exercício (DREs) de 2022 e 2023, por serem mais assertivos para a análise de preço e viabilizarem uma demonstração para os resultados esperados em 2024, inferindo a importância de se calcular devidamente o preço a ser cobrado nos serviços realizados pela empresa de despachos aduaneiros.

Isto posto, como o resultado gerado pelo uso do índice de *Mark-up* é o mesmo, tanto se aplicá-lo na fórmula do divisor quanto do multiplicador, neste estudo aplicou-se o *Mark-up* divisor, encontrado após aplicar a soma percentual dos impostos PIS/COFINS, ISS, IRPJ, CSLL, despesa administrativa e lucro desejado na fórmula $[100\% - \text{SOMA}\%]$ e utilizando o seu resultado como denominador para encontrar o preço do serviço (VIZZOTTO; MARQUES; PAULUS, 2022).

4 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 O PROCESSO DE PRECIFICAÇÃO

No que tange a formação de preço dos serviços de despacho aduaneiro, o art. 5 do Decreto – Lei nº 2.472 (1988), que trata sobre o profissional despachante aduaneiro, diz que:

§ 2º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais, que serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do imposto de renda na fonte. (BRASIL, 1988).

Entretando, apesar do referido Decreto afirmar que o valor a ser cobrado no serviço do despachante aduaneiro é de livre escolha, pode ainda cada sindicato regional da categoria estipular um valor mínimo para a cobrança dos serviços de despachos, bem como uma porcentagem de contribuição para retenção do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica (Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo – SINDASP, 2022).

Nesse contexto, a decisão quanto aos preços cobrados nos serviços prestados pela empresa objeto do estudo é tomada pelo proprietário, que também é um dos despachantes da equipe de trabalho. Com isso, a partir da análise dos documentos primários (notas fiscais) e secundários (relatórios contábeis e administrativos), os serviços prestados e seus respectivos valores estão assim definidos (Tabela 1):

TABELA 1 – SERVIÇOS DA COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS

| Tipo de serviço | Preço em 2022 | Preço em 2023 |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| Acompanhamento de Trânsito | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| Despacho de importação | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.200,00 |
| Despacho de exportação | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| Representação de transporte | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Conforme dados da Tabela 1, a comissão possui quatro tipos de serviços, os quais demandam responsabilidade e tempo de trabalho variado. O primeiro deles é o Acompanhamento de Trânsito em que não há elaboração de nenhum documento por parte da comissão, pois a emissão é feita por um terceiro, sendo então necessário

apenas assinatura do despachante no Conhecimento de Embarque (CE) e apresentação do processo no posto fiscal da Receita Federal.

Seguidamente, tem-se o despacho de importação, sendo o serviço com preço mais alto devido tratar-se de um processo mais cauteloso, tendo em vista maiores responsabilidades quanto ao cumprimento de prazos e procedimentos, bem como a elevada probabilidade de aplicação de multas e outras penalidades.

Enquanto isso, o despacho de exportação é o serviço mais prestado de acordo com a análise das notas fiscais, sendo então o mais importante para a receita da empresa despachante, que possui responsabilidade total pelos documentos (DU-E, LPCO, COD e/ou CE e MIC), cujo processo pode demandar algumas horas ou alguns dias, contando tempo de elaboração, emissão (impressão), recepção da carga e apresentação presencial em fronteira.

Já o serviço de representação de transporte, inclui a emissão de Conhecimento de Embarque (CE) e Manifesto Internacional de Carga (MIC) sob responsabilidade da comissária, bem como a apresentação do processo à Receita Federal, todavia os demais documentos aduaneiros são emitidos por terceiros.

Outro ponto a ser discutido quando se trata da formação de preços são os custos e despesas que fazem parte do processo e são necessários para a execução das atividades empresariais. Nesses termos, a comissária possui como único custo a mão de obra direta e uma conta para despesa administrativa, que inclui todos os dispêndios para a operacionalização dos processos.

Já em relação aos tributos, considerando que a comissária é do Lucro Presumido, o percentual para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) foi calculado a partir da multiplicação da alíquota de presunção e a alíquota do imposto (32% x 15%), assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (32% x 9%). Outros impostos que fazem parte da composição do preço são o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com suas porcentagens de 0,65% e 3%, respectivamente, e o Imposto Sobre Serviços (ISS) com alíquota de 5%.

Mediante a isso, o próximo passo é a aplicação do método *Mark-up*, no entanto, tendo em vista que a precificação foi definida pelo proprietário, qual seria o valor do *Mark-up* divisor para cada serviço considerando os preços atualmente praticados?

4.2 APLICAÇÃO DO MARK-UP CONSIDERANDO OS PREÇOS ATUAIS

A Tabela 2 apresenta a estrutura de custos para cada serviço.

TABELA 2 – ESTRUTURA DE CUSTOS EM 2022 E 2023

| Dados | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PIS e COFINS | 3,65% | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| ISS | 5% | 5% | 5% | 5% |
| IRPJ (32% x 15%) | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 4,80% |
| CSLL (32% x 9%) | 2,88% | 2,88% | 2,88% | 2,88% |
| DESPESA ADM. | 5% | 5% | 5% | 5% |
| LUCRO DESEJADO | 17% | 17% | 17% | 17% |
| CTV | 38,33% | 38,33% | 38,33% | 38,33% |
| CUSTO MOD | R\$ 92,50 | R\$ 740,04 | R\$ 277,52 | R\$ 154,18 |
| MARK-UP DIVISOR | 61,67% | 61,67% | 61,67% | 61,67% |
| PREÇO DO SERVIÇO | R\$ 150,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 450,00 | R\$ 250,00 |

FONTE: Elaborado pela autora, com base em Portulhak (2023).

Considerando a empresa enquadrada no Lucro Presumido, as porcentagens do IRPJ e CSLL foram ajustadas, para então formar o somatório que compõe o custo total de venda (CTV) de 38,33%. Com esse percentual, aplicou-se a fórmula $[100\% - 38,33\%]$, resultando no valor de 61,67%, no qual indica o *Mark-up* divisor usado como denominador na fórmula do preço do serviço. Assim, ao dividir cada custo de mão de obra direta (MOD) pelo valor do *Mark-up* divisor encontrou-se o preço do serviço que é atualmente praticado pela comissária.

Em sequência, a Tabela 3 comprova que o lucro desejado é 17%, mediante prova real e a demonstração de resultado do exercício (DRE) com o preço unitário de cada serviço.

TABELA 3 – DRE E PROVA REAL PARA 2022 E 2023

| Contas DRE | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|----------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PREÇO | R\$ 150,00 | R\$ 1.200,00 | R\$ 450,00 | R\$ 250,00 |
| (-) PIS e COFINS | R\$ 5,48 | R\$ 43,80 | R\$ 16,42 | R\$ 9,12 |
| (-) ISS | R\$ 7,50 | R\$ 60,00 | R\$ 22,50 | R\$ 12,50 |
| (-) CUSTO MOD | R\$ 92,50 | R\$ 740,04 | R\$ 277,52 | R\$ 154,18 |
| (-) DESPESA ADM. | R\$ 7,50 | R\$ 60,00 | R\$ 22,50 | R\$ 12,50 |
| LAIR | R\$ 37,02 | R\$ 296,16 | R\$ 111,06 | R\$ 61,70 |
| (-) IRPJ | R\$ 7,20 | R\$ 57,60 | R\$ 21,60 | R\$ 12,00 |
| (-) CSLL | R\$ 4,32 | R\$ 34,56 | R\$ 12,96 | R\$ 7,20 |
| LUCRO | R\$ 25,50 | R\$ 204,00 | R\$ 76,50 | R\$ 42,50 |
| Prova real [LUCRO / PREÇO] | 17% | 17% | 17% | 17% |
| %MOD em relação ao preço | 61,67% | 61,67% | 61,67% | 61,67% |

FONTE: Elaborado pela autora, com base em Portulhak (2023).

É indubitável que o serviço de maior preço é também o de maior custo, em reais, no entanto verifica-se que para todos eles o valor do *Mark-up* é o mesmo. Acontece que ele corresponde ao custo em relação ao preço (VIZZOTTO; MARQUES; PAULUS, 2022), pois ao calcular qual a porcentagem MOD em relação ao preço do serviço pela fórmula $[(\text{Custo MOD} \times 100\%) / \text{Preço do serviço}]$, o resultado é o valor do *Mark-up* divisor, 61,67%, conforme indicado na última linha da Tabela 3.

Diante dos resultados, apesar de ter um único custo na prestação dos serviços, este valor apresenta-se elevado. Logo, no próximo subitem serão propostas reduções de 10%, 20% e 30% para o MOD em todos os serviços e um novo lucro desejado de 25%, no qual consequentemente mudará o valor do *Mark-up* divisor e propor-se-á ajuste nos preços dos serviços.

4.3 PROJEÇÕES DE PREÇOS COM NOVO MARK-UP PARA 2024

Na formulação destas propostas, considerou-se que o novo preço do serviço não poderia ser inferior ao atualmente praticado, mas também não poderia ser tão superior, a fim de evitar objeções dos clientes. Além disso, o lucro deveria ser aumentado, sendo aceitável qualquer valor acima do atual. Assim, foram feitas reduções de 10%, 20% e 30% no custo original da mão de obra de cada serviço a partir do cenário atual exposto na Tabela 2.

Na Tabela 4 é apresentada a primeira projeção considerando 10% de redução do custo MOD.

TABELA 4 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 10% NO CUSTO MOD

| Dados | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PIS e COFINS | 3,65% | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| ISS | 5% | 5% | 5% | 5% |
| IRPJ (32% x 15%) | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 4,80% |
| CSLL (32% x 9%) | 2,88% | 2,88% | 2,88% | 2,88% |
| DESPESA ADM. | 5% | 5% | 5% | 5% |
| LUCRO DESEJADO | 25% | 25% | 25% | 25% |
| CTV | 46,33% | 46,33% | 46,33% | 46,33% |
| CUSTO MOD | R\$ 83,25 | R\$ 666,04 | R\$ 249,77 | R\$ 138,76 |
| MARK-UP DIVISOR | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |
| PREÇO DO SERVIÇO | R\$ 155,12 | R\$ 1.240,98 | R\$ 465,38 | R\$ 258,55 |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

De acordo com a Tabela 4, a mudança no lucro desejado de 17% para 25%, aumentou o custo total de venda (CTV) de 38,33 para 46,33%, e diminuiu o índice de

Mark-up divisor para 53,67%, significando uma redução de 8% em relação ao valor anterior.

Assim, foi possível reduzir o custo e aumentar o preço em R\$ 5,12 para serviço de acompanhamento de trânsito, R\$ 40,98 na importação, R\$ 15,38 na exportação e R\$ 8,55 na representação de transporte.

Essas mudanças estão dentro do requisito de não alterar exageradamente o preço a fim de evitar objeções das empresas clientes e parceiras da comissão, além de proporcionarem aumento no lucro, conforme a DRE na Tabela 5.

TABELA 5 – DRE E PROVA REAL PARA 2024 PROJEÇÃO 1

| Contas DRE | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|----------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PREÇO | R\$ 155,12 | R\$ 1.240,98 | R\$ 465,38 | R\$ 258,55 |
| (-) PIS e COFINS | R\$ 5,66 | R\$ 45,30 | R\$ 16,99 | R\$ 9,44 |
| (-) ISS | R\$ 7,76 | R\$ 62,05 | R\$ 23,27 | R\$ 12,93 |
| (-) CUSTO MOD | R\$ 83,25 | R\$ 666,04 | R\$ 249,77 | R\$ 138,76 |
| (-) DESPESA ADM. | R\$ 7,76 | R\$ 62,05 | R\$ 23,27 | R\$ 12,93 |
| LAIR | R\$ 50,69 | R\$ 405,55 | R\$ 152,09 | R\$ 84,49 |
| (-) IRPJ | R\$ 7,45 | R\$ 59,57 | R\$ 22,34 | R\$ 12,41 |
| (-) CSLL | R\$ 4,47 | R\$ 35,74 | R\$ 13,40 | R\$ 7,45 |
| LUCRO | R\$ 38,78 | R\$ 310,25 | R\$ 116,34 | R\$ 64,64 |
| Prova real [LUCRO / PREÇO] | 25% | 25% | 25% | 25% |
| %MOD em relação ao preço | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Em relação ao lucro, os aumentos foram de R\$ 13,28, R\$ 106,25, R\$ 39,84 e R\$ 22,14, respectivamente, e com a porcentagem de mão de obra direta em relação ao preço de 53,67%, que como já citado, é exatamente o valor do índice do *Mark-up* calculado na nova projeção.

Em seguida uma nova projeção foi realizada considerando que a redução do custo fosse de 20% do valor original praticado.

TABELA 6 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 20% NO CUSTO MOD

| Dados | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PIS e COFINS | 3,65% | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| ISS | 5% | 5% | 5% | 5% |
| IRPJ (32% x 15%) | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 4,80% |
| CSLL (32% x 9%) | 2,88% | 2,88% | 2,88% | 2,88% |
| DESPESA ADM. | 5% | 5% | 5% | 5% |
| LUCRO DESEJADO | 25% | 25% | 25% | 25% |
| CTV | 46,33% | 46,33% | 46,33% | 46,33% |
| CUSTO MOD | R\$ 74,00 | R\$ 592,03 | R\$ 222,02 | R\$ 123,34 |
| MARK-UP DIVISOR | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |
| PREÇO DO SERVIÇO | R\$ 137,88 | R\$ 1.103,10 | R\$ 413,67 | R\$ 229,82 |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Na segunda projeção, os valores originais do custo MOD foram reduzidos em 20%, entretanto reduziram também o valor dos serviços, o que influencia negativamente ao fornecer valores menores que os já praticados. Os novos preços causaram um impacto de -R\$12,12 no acompanhamento de trânsito, -R\$ 96,90 na importação, -R\$ 36,33 na exportação e -R\$ 20,18 para representação de transporte.

Na Tabela 7 é apresentada a Demonstração de Resultado da Projeção 2.

TABELA 7 – DRE E PROVA REAL PARA 2024 PROJEÇÃO 2

| Contas DRE | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| PREÇO | R\$ 137,88 | R\$ 1.103,10 | R\$ 413,67 | R\$ 229,82 |
| (-) PIS e COFINS | R\$ 5,03 | R\$ 40,26 | R\$ 15,10 | R\$ 8,39 |
| (-) ISS | R\$ 6,89 | R\$ 55,15 | R\$ 20,68 | R\$ 11,49 |
| (-) CUSTO MOD | R\$ 74,00 | R\$ 592,03 | R\$ 222,02 | R\$ 123,34 |
| (-) DESPESA ADM. | R\$ 6,89 | R\$ 55,15 | R\$ 20,68 | R\$ 11,49 |
| LAIR | R\$ 45,06 | R\$ 360,49 | R\$ 135,19 | R\$ 75,10 |
| (-) IRPJ | R\$ 6,62 | R\$ 52,95 | R\$ 19,86 | R\$ 11,03 |
| (-) CSLL | R\$ 3,97 | R\$ 31,77 | R\$ 11,91 | R\$ 6,62 |
| LUCRO | R\$ 34,47 | R\$ 275,77 | R\$ 103,42 | R\$ 57,45 |
| Prova real [LUCRO / PREÇO] | 25% | 25% | 25% | 25% |
| %MOD em relação ao preço | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Embora o preço tenha reduzido, o lucro mostrou-se ligeiramente maior, mas não como o resultado obtido na Projeção 1. Assim, o aumento foi de apenas R\$ 8,97 para o trânsito, R\$ 71,77 na importação, R\$ 26,92 na exportação e R\$ 14,95 na representação de transporte.

Por fim, a Projeção 3 considerou uma redução de 30% do valor de custo MOD original, obtendo os resultados expostos na Tabela 8.

TABELA 8 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 30% NO CUSTO MOD

| Dados | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PIS e COFINS | 3,65% | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| ISS | 5% | 5% | 5% | 5% |
| IRPJ (32% x 15%) | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 4,80% |
| CSLL (32% x 9%) | 2,88% | 2,88% | 2,88% | 2,88% |
| DESPESA ADM. | 5% | 5% | 5% | 5% |
| LUCRO DESEJADO | 25% | 25% | 25% | 25% |
| CTV | 46,33% | 46,33% | 46,33% | 46,33% |
| CUSTO MOD | R\$ 64,75 | R\$ 518,03 | R\$ 194,26 | R\$ 107,93 |
| MARK-UP DIVISOR | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |
| PREÇO DO SERVIÇO | R\$ 120,65 | R\$ 965,21 | R\$ 361,96 | R\$ 201,10 |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Assim como ocorreu na Projeção 2, os preços dos serviços também reduziram, considerando que o valor do *Mark-up* se manteve o mesmo nas três projeções, uma vez que elas demonstram o comportamento dos preços ao reduzir o custo em porcentagens diferentes e mantendo o lucro desejado em 25%.

Em vista disso, os preços gerados estão em -R\$ 29,35 para o primeiro serviço, -R\$ 234,79 no segundo, -R\$ 88,04 no terceiro e -R\$ 48,90 no quarto. Apesar disso, o comportamento do lucro foi parecido com o da segunda projeção, mas o aumento também não foi relevante se comparado com a primeira, conforme a Tabela 9.

TABELA 9 – DRE E PROVA REAL PARA 2024 PREJEÇÃO 3

| Contas DRE | 1. Trânsito | 2. Importação | 3. Exportação | 4. Transporte |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| PREÇO | R\$ 120,65 | R\$ 965,21 | R\$ 361,96 | R\$ 201,10 |
| (-) PIS e COFINS | R\$ 4,40 | R\$ 35,23 | R\$ 13,21 | R\$ 7,34 |
| (-) ISS | R\$ 6,03 | R\$ 48,26 | R\$ 18,10 | R\$ 10,05 |
| (-) CUSTO MOD | R\$ 64,75 | R\$ 518,03 | R\$ 194,26 | R\$ 107,93 |
| (-) DESPESA ADM. | R\$ 6,03 | R\$ 48,26 | R\$ 18,10 | R\$ 10,05 |
| LAIR | R\$ 39,43 | R\$ 315,43 | R\$ 118,29 | R\$ 65,72 |
| (-) IRPJ | R\$ 5,79 | R\$ 46,33 | R\$ 17,37 | R\$ 9,65 |
| (-) CSLL | R\$ 3,47 | R\$ 27,80 | R\$ 10,42 | R\$ 5,79 |
| LUCRO | R\$ 30,16 | R\$ 241,30 | R\$ 90,49 | R\$ 50,27 |
| Prova real [LUCRO / PREÇO] | 25% | 25% | 25% | 25% |
| %MOD em relação ao preço | 53,67% | 53,67% | 53,67% | 53,67% |

FONTE: Elaborado pela autora (2024).

Desse modo, o aumento no lucro foi pouco significativo, com apenas R\$ 4,66 no serviço de acompanhamento de trânsito, R\$ 37,30 na importação, R\$ 13,99 na exportação e R\$ 7,77 na representação de transporte. Com esses resultados, infere-se que a melhor projeção é aquela cujo o custo MOD foi reduzido em 10% do valor já praticado, pois aumentou aceitavelmente o preço dos serviços, bem como manteve o lucro desejado em 25%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da complexidade para precificar serviços, o presente estudo teve caráter instrutivo ao analisar a precificação dos serviços da comissária de despachos aduaneiros, demonstrando a sua importância para honrar as obrigações e suprir os custos, o que contribui para o crescimento da empresa e a eficiência na realização de suas atividades.

Dessa forma, o objetivo proposto foi cumprido, pois a análise dos preços atualmente praticados revelou que, mesmo gerando lucro, existe um alto custo direto, no qual foram sugeridas reduções de 10%, 20% e 30% do valor da mão de obra direta (MOD), resultando em uma atualização dos preços, bem como nova porcentagem de lucro desejado. A redução da MOD pode ocorrer a partir da melhora na produtividade e execução das tarefas, a fim de reduzir o retrabalho na emissão de documentos, que foi apontado como uma das causas do alto custo nesse tipo de serviço.

Em resposta à questão-problema “quais os aspectos considerados no processo de precificação da assessoria em importação e exportação em uma comissária de despachos aduaneiros?”, observou-se que cada despachante autônomo ou comissária pode adotar os próprios preços, tornando esse processo subjetivo, revelando ser uma prática pouco efetiva para a manutenção do negócio.

Posto isso, com a ferramenta de formação de preço *Mark-up* divisor detectou-se demasiado dispêndio com custo direto (MOD), sugeriu-se porcentagens de redução do custo e projeções com novos preços, sem exagerar na cobrança pelos serviços. Logo, como sugestão para pesquisas futuras, propõem-se a investigação das causas do alto custo com mão de obra direta, como diminuir o retrabalho na emissão de documento e outros gargalos que existem, bem como outras formas de precificação aplicáveis aos serviços de despacho aduaneiro.

Assim sendo, o método *Mark-up* divisor foi essencial para a atualização dos preços, projetando redução de custo e aumento do lucro, mesmo com resultados mínimos. É, então, possível utilizar-se dessa ferramenta eficiente para tomar decisão, principalmente para o setor de serviços que pode ter dificuldade para diminuir custos e incentivar os clientes a pagarem um preço justo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Christiane *et al.* **Modelo de precificação para o transporte rodoviário de cargas.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral; Instituto de Transporte e Logística, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.itl.org.br/jspui/handle/123456789/582>. Acesso em: 09 fev. 2024.

BARROS, H. S. DE. O comércio exterior brasileiro no âmbito do Mercosul. Monografia de graduação (Bacharel em Relações Internacionais) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Porto Alegre, 2021. Disponível em: http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/11780/tcc_henriquebarros.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 jan. 2024.

BLOG DA ASTEC CONTABILIDADE. **Margem de contribuição:** o que é e por que utilizar na sua empresa? 2019. Não paginado. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/margem-de-contribui%C3%A7%C3%A3o-o-que-%C3%A9-e-por-utilizar-na-sua-contabilidade/?originalSubdomain=pt>. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988.** Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências. Legislação Brasileira, Brasília, 1º de setembro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2472.htm#:~:text=Del2472&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%202.472%2C%20DE,1966%2Ce%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.** Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Legislação Brasileira, Brasília, 5 fevereiro 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 26 fev. 2024.

BUENO, S. **Saiba mais sobre o Certificado de Origem.** 2024. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/certificado-de-origem/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BUENO, S. **Guia do LPCO na Exportação.** 2024. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/npe/guia-do-lpco-na-exportacao/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

BUENO, S. **Saiba o que é Manifesto de Carga.** 2024. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/siscomex/manifesto-de-carga/>. Acesso em: 27 fev. 2024.

CALVOSA, M. V. Doria *et al.* Precificação, estratégias e decisões empreendedoras: market fit e análise da concorrência no caso Sabor Anthigo. **Cadernos EBAPE.BR,**

Rio de Janeiro, set./out. 2022. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/M4x5345nKV8LDmDfsY3rKfG/?lang=pt#>.
Acesso em: 09 fev. 2024.
<https://doi.org/10.1590/1679-395120210146>

CARDOSO SOUZA LOPES, Gabriela *et al.* Estratégias de formação de preço utilizadas por empresas prestadoras de serviços de call center: um estudo de casos. **SINERGIA - Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 47-58, 2022. Disponível em:
<https://furg.emnuvens.com.br/sinergia/article/view/13770>.
Acesso em: 27 fev. 2024.
<https://doi.org/10.17648/2236-7608-v26n2-13770>.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução NBC TG 16 (R2) – Estoques, de 24 de novembro de 2017**. Regulamenta o tratamento contábil para os estoques. Norma Brasileira de Contabilidade. 24 nov. 2017. Disponível em:
[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG16\(R2\)&arquivo=NBCTG16\(R2\).doc&_gl=1*gx0ioe*_ga*MTc1NTAwNDY0MC4xNzA2MDQzODky*_ga_38VHCFH9HD*MTcwOTg0NTg0OC4yLjAuMTcwOTg0NTg0OC4wLjAuMA](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG16(R2)&arquivo=NBCTG16(R2).doc&_gl=1*gx0ioe*_ga*MTc1NTAwNDY0MC4xNzA2MDQzODky*_ga_38VHCFH9HD*MTcwOTg0NTg0OC4yLjAuMTcwOTg0NTg0OC4wLjAuMA).
Acesso em: 07 mar. 2024.

DANIEL NETO, C. A.; RIBEIRO, D. D. A aplicabilidade da prescrição intercorrente da lei n. 9.873/1999 às multas aduaneiras: análise crítica dos argumentos do debate. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 50, p. 76-111, 2022. Disponível em:
<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1159>.
Acesso em: 23 fev. 2024.

GARRISON, R. H.; NOREEN, E. W.; BREWER, P. C. **Contabilidade Gerencial**. Tradução de: BRITO, C DE. 14. ed. Porto Alegre: AMGH Editora Ltda, 2013. Título original: Managerial Accounting.

GOULART, P. J. Classificação de mercadorias: o uso das definições das agências reguladoras sob o enfoque do REsp Nº 1.555.004/SC. **Revista Tributária e de Finanças Públicas – Rtrib**, v. 147, n. 28, p. 247-264, 2021. Disponível em:
<https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/395>.
Acesso em: 21 fev. 2024.

GUERRA, A. DE L. E R. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal) - Revista interdisciplinar de ensino e educação**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 149–159, 2023. Disponível em:
<https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48>.
Acesso em: 15 mar. 2024.
<https://doi.org/10.5281/zenodo.8240361>.

JORGE, A. L. DA S.; TROIAN, M. H. M.; CARVALHO, Í. B. DE. A Internacionalização de Empresas Brasileiras: uma reflexão crítica dos riscos interculturais a transferência de conhecimento. **Revista de Casos e Consultoria**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. e25711, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/view/25711>.
Acesso em: 03 fev. 2024.

MACEDO, A. R. Onofre *et al.* Projeto: assessoria em desembaraço aduaneiro. Monografia de graduação (Curso Técnico em Comércio Exterior) - Escola Técnica Estadual Júlio de Mesquita do Centro Paula Souza, Santo André, 2022. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/11953>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MACHADO, J. R. F. Metodologias de pesquisa: um diálogo quantitativo, qualitativo e quali-quantitativo. **Devir Educação**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. e-697, 2023. Disponível em: <https://devireducacao.ded.ufla.br/index.php/DEVIR/article/view/697>. Acesso em: 15 mar. 2024. <https://doi.org/10.30905/rde.v7i1.697>.

MUTZENBERG, Daniel *et al.* Liderança e coaching, um estudo de caso em uma empresa do ramo de assessoria aduaneira. **Revista Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.9, p. 91620-91646 set. 2021 Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=lideran%C3%A7a+e+coaching+um+estudo+de+caso&btnG= Acesso em: 24 jan. 2024.

OLIVEIRA, P. M DE; SENA, T. R. Formação de preço de serviço baseado em custos: aplicação prática em empresa de administração de condominial. **Revista ABCustos**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 27-44, 2023. Disponível em: <https://revista.abcustos.org.br/abcustos/article/view/669>. Acesso em: 09 fev. 2024. <https://doi.org/10.47179/abcustos.v18i2.669>

PAIVA, A. B. DE; OLIVEIRA, G. S. DE; HILLESHEIM, M. C. P. Análise de conteúdo: uma técnica de pesquisa qualitativa. **Revista Prisma**, v. 2, n. 1, p. 16-33, 25 dez. 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/40>. Acesso em: 27 mar. 2024.

PISSINATI, L. G.; DIAS, E. A margem de contribuição como métrica de precificação visando lucro para a empresa. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 10, p. 4334-4347, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7491>. Acesso em: 28 fev. 2024. <https://doi.org/10.51891/rease.v8i10.7491>.

PORTULHAK, H. **Formação de preços**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2023.
Material didático.

PORTULHAK, H. **Tributos na formação de preços**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2023.
Material didático.

PORTULHAK, H. **Planilha Excel de formação de preços**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2023.
Material didático.

PURIFICAÇÃO, E. F. da Silva *et al.* Precificação no contexto das Micro e Pequenas Empresas (MPEs): podemos sofisticar ou ainda pecamos no básico? **RC&C - Revista Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 135-154, set./dez. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rafael-Todescato-Cavaleiro/publication/366591387_Precificacao_no_Contexto_das_Micro_e_Pequenas_Empresas_MPEs_Podemos_Sofisticar_ou_Ainda_Pecamos_no_Basico/links/63a99156097c7832ca6a2c74/Precificacao-no-Contexto-das-Micro-e-Pequenas-Empresas-MPEs-Podemos-Sofisticar-ou-Ainda-Pecamos-no-Basico.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v11i1.54092>.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Siscomex Importação Web**. 2024. Disponível em: http://www1.siscomex.receita.fazenda.gov.br/siscomexImpweb-7/login_cert.jsp. Acesso em: 05 jan. 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Licenciamento da Importação**. 2014/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao>. Acesso em: 27 fev. 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Conheça a DU-E e o despacho de exportação via Portal Único**. 2017/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/exportacao-portal-unico/conheca-o-novo-despacho-de-exportacao-via-portal-unico-de-comercio-exterior-e-a-du-e>. Acesso em: 27 fev. 2024.

REDUZACUSTO. **Métodos de formação de preço: qual escolher?** 2022. Disponível em: <https://reduzacusto.com/metodos-de-formacao-de-preco-qual-escolher/>. Acesso em: 28 fev. 2024.

REZENDE, O.; REIS, H. K. DOS. Apoio à internacionalização de empresas: uma leitura das ações das agências de promoção de exportação a partir das teorias de internacionalização. **Revista Interações**, Campo Grande, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/NHXdvKsdSnqX4WBPddPJNLB/#>. Acesso em: 09 fev. 2024. <https://doi.org/10.20435/inter.v22i1.2129>.

SALES, K. R. B.; RIBEIRO, H. Vantagens e desafios da aplicação do pagamento por serviços ambientais para catadores de material reciclável no Brasil. In: 19º CONGRESSO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 2022, Poços de Caldas. **Anais ISSN ON-LINE Nº 2317-9686**. Poços de Caldas: IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, 2022. Disponível em: https://www.meioambientepocos.com.br/ANAIS2022/74%20-%20243992_vantagens-e-desafios-da-aplicacao-do-pagamento-por-servicos-ambientais-para-catadores-de-material-reciclavel-no-brasil.pdf. Acesso em: 09 fev. 2024.

SCHMITT, I. A.; SILVA, L. DA. Aplicação dos métodos de custeio por absorção e variável para formação do preço de venda em uma indústria de confecções de lingerie. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 12 n. 2, p. 94-117, 2023. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/2834>. Acesso em: 29 fev. 2024.

SILVA, G. Viana *et al.* **Precificação eficaz**: um modelo aplicado ao setor de produtos personalizados. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Produção) – Escola Politécnica e de Artes, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7220>. Acesso em: 07 mar. 2024.

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO - SINDASP. **Honorários de Despachante Aduaneiro**. Não paginado. 2022. Disponível em: <https://www.sindaspcg.org.br/index.php/despachante/honorarios-de-despachante-aduaneiro/honorarios-de-despachante-aduaneiro/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SISCOMEX. **LPCO Exportação**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/operacionalizando-a-exportacao-1/lpco-exportacao#:~:text=O%20Manual%20LPCO%20Exporta%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9,as%20telas%20do%20Portal%20%C3%9Anico>. Acesso em: 27 fev. 2024.

SOUTO, A. J. DE; FLACH, L.; SOUZA, A. L. Planejamento estratégico a partir de fontes de relações internacionais: um estudo com empresas do programa de qualificação para exportação. **Revista de extensão e iniciação científica da unisociesc**, Itajaí, v. 9, n. 1, 18 dez. 2021. Disponível em: <https://reis.unisociesc.com.br/index.php/reis/article/view/339>. Acesso em: 11 jan. 2024.

SPAGNUOLO, R. **Estratégias de precificação**: um guia completo para o sucesso do Ecommerce. 2023. Disponível em: <https://blog.lojaintegrada.com.br/estrategias-de-precificacao/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

SPRENGER, L. **Saiba mais a respeito do órgão anuente no comércio exterior**. 2024. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/o-que-e-orgao-anuente-no-comercio-exterior/>. Acesso em: 21 fev. 2024

SPRENGER, L. **Entenda mais sobre o Conhecimento de Embarque**. 2024. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/conhecimento-de-embarque/#:~:text=O%20Conhecimento%20de%20Transporte%20independente,po sse%20e%20propriedade%20da%20mercadoria>. Acesso em: 27 fev. 2024.

VIZZOTTO, M. J.; MARQUES, R. F.; PAULUS, L. Utilização do mark-up para formação do preço de venda em empresa prestadora de serviços. **Revista GESTO: Revista de Gestão Estratégica de Organizações**, v. 10, n. 2, p. 21-40, 23 mai. 2022. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/gesto/article/view/492>.

Acesso em: 09 fev. 2024.

<https://doi.org/10.31512/gesto.v10i2.492>.